

PROIBIDA A ENTRADA DE ANIMAIS



**Conforme disposto na Lei Estadual nº.13.317 de 24 de setembro de 1999.
(Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).**

É infração sanitária: “manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higienizado lugar”.